



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº. 092/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022
CONTRATO Nº. 096/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RESTITUIÇÃO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A EMPRESA ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT, o Sr. **JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 781.783.634-53, matrícula: 478216, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 03.678.936/0001-64, sediada na Rua Rodrigues de Aquino, n.º 358, Casa, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-030, e-mail: erick@erickmacedo.adv.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ERICK MACEDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.221.860 expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF n.º 760.196.324-15, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preços n.º 001/2022 com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia a serem feitos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente de Licitação na modalidade de Tomada de Preços do tipo “Técnica e Preço” N.º 001/2022, realizado nos estritos termos da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.
- 1.2.** Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em todo o território abrangido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, incluindo, ainda, a cidade de Recife-PE, podendo envolver o território de mais de um Estado da Federação, e também nas instâncias recursais, conforme Edital e seus Anexos.
- 1.3.** O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação de serviços em todos os itens contratados.
- 1.4.** Em todos os atos administrativos e petições que a CONTRATADA praticar em nome da CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, o seu subscritor deverá se identificar mediante a utilização de carimbo próprio e inconfundível com a identificação

Página 1 de 11



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

dos advogados do quadro da CONTRATANTE, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas ou não pela própria CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive o seu ESTATUTO SOCIAL, o seu REGIMENTO INTERNO e os demais atos NORMATIVOS e RESOLUÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em especial as normas disciplinadoras de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, os quais não poderão ser celebrados sem prévia e expressa autorização competente, na forma internamente prevista e disciplinada, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

1.5. Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 01 (um) ano após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

1.6. Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes/obrigações elencadas no Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRÂMITE DO SERVIÇO PRESTADO

3.1. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada a respeito do serviço realizado sob o seu patrocínio, elaborando relatório mensal detalhado, até o quinto dia útil de cada mês.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. O prazo poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE, não ensejando qualquer direito de indenização à CONTRATADA.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS JUDICIAIS E ACESSÓRIAS

5.1. Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, quando necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ACORDOS JUDICIAIS

6.1. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE de 2023:

Órgão: 02.00 - Poder Executivo

Unidade: 02.11 Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Funcional: 0412300322.240 - Rest. e Modern. das Ações Administ. e Tributárias.

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA receberá remuneração honorária equivalente a **R\$ 0,08 (oito centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real)** do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de Dotação Orçamentária após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

8.2. Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, exceto os sucumbenciais, de acordo com o Estatuto da Advocacia.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, como devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

9.2. A empresa CONTRATADA SÓ será remunerada, comprovado o êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos tributários, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

comprovação do crédito efetuado em favor do Município de São Lourenço da Mata, na forma da Súmula 18 do TCE/PE.

9.3. Toda apresentação de fatura deve vir acompanhada de documentos comprobatórios do êxito alcançado.

9.4. Os pagamentos de correntes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edita.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

11.1.1. O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

11.1.2. A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando -se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESTRIÇÕES

12.1. A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. CONTRATANTE obrigar-se-á:

13.1.1. Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para a execução dos serviços no horário estabelecido pelas Secretarias demandantes;

13.1.2. Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da execução dos serviços.

13.1.3. Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;

13.1.5. Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

14.1.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

14.1.2. A CONTRATADA é responsável, diretamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, inclusive quanto ao manuseio de processos;

14.1.3. Disponibilizar todos os recursos de pessoal e de equipamentos e sistemas informatizados para a execução dos serviços propostos;

14.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 14.1.5.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 14.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no certame, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei de Licitações, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 14.1.7.** Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 14.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, O CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 14.1.9.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, inclusive no manuseio de processos, tomando todo o cuidado para não alterar as páginas de cada volume, nem danificá-las;
- 14.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- 14.1.11.** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 14.1.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Lourenço da Mata;
- 14.1.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 14.1.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do resultado do certame licitatório;
- 14.1.15.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Lourenço da Mata, nem poderá onerar o objeto do certame licitatório, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Lourenço da Mata.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

14.1.16. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;

14.1.17. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FIEL DEPOSITÁRIO

15.1. A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1. Esta contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, em especial, pela Lei n.º 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

16.2. Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE - N.º 001/2022, com seus anexos, autorizado pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Secretaria contratante designará através de instrumento competente responsável para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

17.2. As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas autoridade máxima da contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE DOS TRABALHOS JURÍDICOS

18.1. As peças, pareceres e despachos, elaborados para o cumprimento deste Contrato serão disponibilizados eletronicamente para a CONTRATANTE, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais.

19. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

19.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento, que, em seguida, informará ao Prefeito do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE/CONTRATANTE e a Pessoa Jurídica/CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em três vias de igual teor e forma

São Lourenço da Mata, 17 de maio de 2023. (Documento assinado digitalmente).

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO E
TECNOLOGIA
P/ CONTRATANTE

ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C
ERICK MACEDO
P/ CONTRATADA

JAQUELINE DE OLIVEIRA LIMA
MATRÍCULA: 478228
P/ GESTORA DO CONTRATO

LAÍS RANGEL GALVÃO
MATRÍCULA: 976798
P/ FISCAL DO CONTRATO

ESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

T.P. 001.2022 - C. 096.2023 - ISS.pdf

Código do documento: U3KY-SA2G-SDCG-A397

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/U3KY-SA2G-SDCG-A397>

Ou digite o código: U3KY-SA2G-SDCG-A397

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas em partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'

Assinaturas:

Digital

ERICK MACEDO

f*****ro@erickmacedo.adv.br

ERICK MACEDO

Digital

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

J*****LO@GMAIL.COM

JOSEMIR T. D. MELO



Eletrônica

Jaqueline de Oliveira Lima

j*****ma@slm.pe.gov.br

Servidor(a) Público(a)

Jaqueline d. O. Lima



Eletrônica

Laís Rangel Galvão

l*****el@slm.pe.gov.br

Servidor(a) Público(a)

Laís R. Galvão

Registro de Eventos

24/05/2023 10:31

ERICK MACEDO

Documento: CPF - 760.***.***-15.

Email: f*****ro@erickmacedo.adv.br. Localização: Cidade: Paulista, Estado: Pernambuco. IP: 167.249.110.32.

RUBRICA

E.M.

25/05/2023 08:30

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

Documento: CPF - 781.***.***-53.

Email: J*****LO@GMAIL.COM. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco. IP: 206.42.50.25.

RUBRICA

J.T.D.M.

25/05/2023 10:04

Jaqueline de Oliveira Lima

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 047.***.***-**.

Data Nascimento: 28/03/1980. Email: j*****ma@slm.pe.gov.br. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

J.d.O.L.

25/05/2023 11:44

Laís Rangel Galvão

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 111.***.***-**.

Data Nascimento: 26/01/1996. Email: l*****el@slm.pe.gov.br. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

L.R.G.

Hash do documento original: e4f9e3efee5d1492fdd16105ef7862e3

Hash do documento assinado: 6afc448aebac4dfdc22617070f960677
